



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

LEI Nº 70

PUBLICADO EM ..... / ..... / .....

R. G. LIVRO N.º ..... FLS. ....

JORNAL .....

**SÚMULA:**- Dispõe sobre o cancelamento da Dívida Ativa, para atualização, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)**- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa do Município até o exercício de 1.974, para proceder a atualização e correção dos registros em questão.

**§ ÚNICO)**- Depois de atualizado os novos registros da Dívida Ativa deverá ser enviado à Câmara Municipal o montante da Dívida Ativa até 1.974, com as especificações das origens dos débitos, bem como o montante de cada um.

**Art. 2º)**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 30 de dezembro de 1.975.

  
ISMAEL PINTO SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO  
OFICIAL DE GABINETE